



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 772 DE 03 DE JULHO DE 2013.

Autor: Vereador Flávio Nakandakare de Oliveira

*“Cria o serviço Disk Entulho “0800”,
com o objetivo de atender a sociedade e manter a
cidade limpa e dá outras providências
correlatas”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE,

LEI :

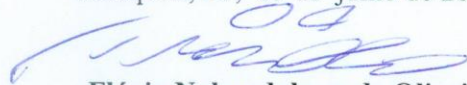
Art. 1º - Fica criado no município de Mesquita o “Disk entulho”, serviço telefônico “0800” destinado a retirada de entulhos, resíduos sólidos de construções, reformas e outras obras que forem realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, com a finalidade de manter o município limpo, mediante coleta-transporte e destinação final do material coletado.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entulho é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes de construção, demolição ou reforma.

Art. 3º - as despesas decorrentes da criação e manutenção do serviço criado no Art. 1º serão de responsabilidade das empresas contratadas para sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Mesquita, RJ, 03 de julho de 2013.


Flávio Nakandakare de Oliveira
- Presidente -

PUBLICAÇÃO
JORNAL 24 Notícias
PÁGINA 02
DATA 05, 07, 13